

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Cidades 2021 e 2024

PORTARIA Nº 328/2021
19 de Maio de 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA ATUAR JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2021, PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DO SERVIDOR LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, MENCIONADO NO RELATÓRIO ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o exposto no artigo 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea, onde expressamente determina e obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidades funcionais, à promover com a abertura de sindicância ou processo administrativo, assegurada sempre a ampla defesa;

Considerando a necessidade de sempre se buscar pela elucidação e esclarecimento de qualquer fato que envolva os servidores municipais nos exercícios de suas funções; e

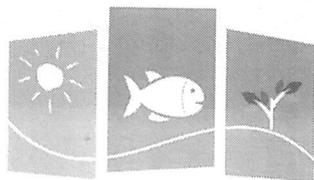
Considerando o contido no relatório oriundo da Secretaria Municipal de Administração, endereçado a minha pessoa, datado e protocolado neste ente na data de 18/05/2021, cuja íntegra segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

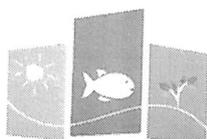
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Ilustríssimo Senhor Paulo Eduardo Pinto, Prefeito Municipal de Florínea/SP.

Eu, **ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 26.354.300-6 SSP/SP e do CPF/MF. nº 353.732.548-78, residente e domiciliado na Rua Deodeto Francisco de Souza, nº 106, Bairro Novo Horizonte, na Cidade e Município de Florínea, Estado de São Paulo, na qualidade de Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração desta municipalidade, venho através do presente, noticiar a V. Senhoria, conduta infracional administrativa cometida pelo servidor **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. nº 26.354.316-X SSP/SP, do CPF. nº 359.663.978-64 e da ficha funcional nº 165212, com endereço na Rua Vereador José Siqueira da Silva, nº 180, Jardim Vitória, nesta Cidade e Município de Florínea, Estado de São Paulo, lotado no cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** desta municipalidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ante os fatos e fundamentos de direito abaixo expostos:

Na data de 14/05/2021, chegou até o conhecimento deste peticionário, um fato envolvendo o representado, que na data de 12/05/2021, havia apropriado indevidamente sete litros de gasolina de propriedade desta municipalidade.

Na ocasião, tratei de proceder com a oitiva do senhor **ALEXANDRE BAREICHA DIAS GRANADO**, lotado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Agricultura e Pecuária, eis que o mesmo quem descobriu e presenciou toda a manobra perpetrada pelo servidor ora representado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

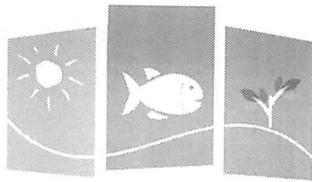
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

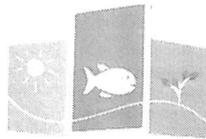
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Em seu depoimento (Termo de Declaração), cujo documento segue anexo a este, assim declarou:

"que é diretor municipal da Prefeitura de Florínea e há algum tempo servidores que trabalham na garagem municipal vinham lhe alertando que Luiz Augusto dos Santos, mais conhecido como "Porvinha" estaria se apossando indevidamente de bens públicos, dentre os quais, combustível; nesse sentido, o declarante ficou alerta e solicitou que se tais fatos voltassem a ocorrer fosse avisado; com isso, na manhã de ontem, o servidor conhecido popularmente como NENO, ligou para o declarante dizendo que Luiz Augusto havia acabado de pegar um galão contendo cerca de sete litros de gasolina e teria saído com a camionete da prefeitura sentido a uma oficina mecânica da cidade; o declarante foi até o local indicado e inicialmente ficou até constrangido de falar com Luiz Augusto sobre o assunto na frente das pessoas que ali estavam e, acabou dando uma desculpa de que precisava da camionete; Luiz Augusto teve a iniciativa de deixar o local na frente do declarante que não mais encontrou o galão na caçamba do veículo; comentou com o dono da mecânica e Bruno disse que Luiz Augusto encostou a camionete na traseira do carro, que estava no local para conserto, e que teve uma movimentação estranha; com a ajuda de Bruno o declarante conseguiu abrir o porta malas e encontrou o galão com a gasolina, oportunidade em que fez duas fotos, as quais apresenta neste momento; como não sabia como agir o declarante fechou o porta malas e foi para o paço municipal informar, Eliseu Malaquias, Gestor de Planejamento, Governo e Finanças; Eliseu entrou em contato com Ivan, secretário de obras e serviços, a quem Luiz Augusto é subordinado; Ivan teria alertado Luiz Augusto sobre o que estava acontecendo, pois depois do almoço Luiz Augusto ligou para o declarante dizendo que estava devolvendo o galão com o combustível, entretanto, mais tarde, ao verificar o galão, o declarante constatou que na verdade Luiz Augusto entregou cerca de sete de litros de óleo diesel e não gasolina. Ao declarante Luiz Augusto não deu nenhuma explicação, apenas avisou que estava devolvendo o galão, entretanto, para Eliseu ele enviou um áudio através do aplicativo whatsapp, assumindo que "pegou" a gasolina. Por derradeiro, esclarece que na garagem municipal existe sistema de monitoramento por câmeras, mas onde estava a gasolina as câmeras não filmaram a ação."

Na ocasião do depoimento, o senhor Alexandre Bareicha, entregou a este peticionário, as fotos que tirou do galão de combustível dentro do porta malas do carro sob o domínio do representado, fotos essas que também seguem anexas a este.

Ato contínuo, diante da declaração do Diretor de Agricultura e Pecuária e visando a melhor elucidação dos fatos, procedi com a oitiva do

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

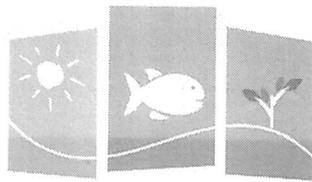
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

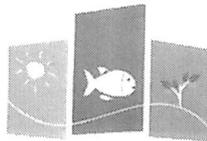
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

senhor Eliseu Malaquias, lotado no cargo de provimento em comissão de Gestor de Planejamento, Governo e Finanças, que assim declarou:

"Na data de 12 de maio de 2021, por volta das 11:58hs, recebi uma mensagem de voz pelo aplicativo whatsapp, advinda do senhor "LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS", ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, que assim disse": "O chefe, deixa eu te falar, eu não sei a conversa que deu o negócio de gasolina, tinha sete litros eu catei e coloquei no meu carro que tava na oficina, mas eu já to devolvendo viu! Eu não sei quem foi que fez a conversa mas eu já to devolvendo que eu já comprei outra pra colocar no lugar, só que o carro tava na oficina, o cara precisava tirar o carro. Ai acabou lá! Tá bom. Tá aqui o galão com a mesma gasolina, mesma quantidade, pode conferir". "Na ocasião, eu nada respondi. Informo ainda que nesta mesma data de 14/05/2021 procedi junto ao respectivo cartório com a lavratura de ATA NOTARIAL para atestar a veracidade da mensagem, cujo documento, em sua forma original, entrega ao secretário".

Tem-se portanto que referida conduta (apropriação indevida), perpetrada pelo servidor Luiz Augusto dos Santos, feriu o contido no inciso XVI do artigo 156 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, na medida em que não tinha o servidor nenhum tipo de ordem para pegar o combustível, sendo que expressamente confessou ao senhor Eliseu que fora ele mesmo quem pegou a gasolina.

In verbis:

Art. 156 – São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo a dos que decorrem, em geral, de sua condição de funcionário público:

(...)

XVI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Diz-se ser a conduta ofensiva a moralidade administrativa, tendo em vista que o tipo penal da ação enquadra-se como *peculato*, previsto no artigo 312 do Código Penal, onde a objetividade jurídica deste delito é a proibidade da administração pública.

In casu, a proibidade administrativa, consiste no dever do funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer. O desrespeito a este dever é que caracteriza a improbidade administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001 69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

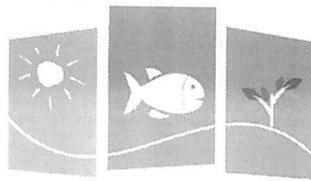
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001 69

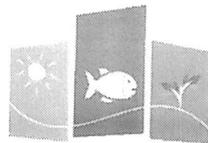
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

E mesmo que assim não seja, isto é, mesmo se não tivesse previsão estatutária, entendemos que a conduta merece reparo, na medida em que de acordo com os doutrinadores *Jose Cretella Junior*, *Maria Sylvia Zanella Di Pietro* e *Jose dos Santos Carvalho Filho*, a conduta no processo administrativo disciplinar pode ser punida fora do campo da tipicidade.

Ressalta-se ainda ser totalmente possível a abertura de procedimento administrativo disciplinar, independentemente do processo criminal, nos termos do preceituado no artigo 158 do Estatuto, que assim diz:

Art. 158 – O funcionário responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Referida irregularidade não pode fugir aos nossos olhos, de modo que merece ser apurada através de via própria, eis que no meu entender, a conduta perpetrada pelo servidor, cuja autoria e materialidade, para mim, foram constatadas pelos depoentes *Alexandre Bareicha Dias Granado* e *Eliseu Malaquias*, constituiu-se como uma irregularidade funcional, ofensiva aos ditames regulamentares.

Há portanto, elementos suficientes e consistentes a ensejar e justificar a necessidade de abertura de processo administrativo, já que conforme dito no parágrafo anterior, há indícios suficientes de materialidade e autoria do ato ilícito.

Desta feita, venho por meio desta comunicar Vossa Excelência dos fatos ocorridos, para que tenha ciência das supostas irregularidades praticadas pelo servidor supramencionado e caso queira, tome as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso.

Nada mais havendo a tratar no momento, me despeço com votos de elevada estima e distinta consideração.

Protocolo: 0000002059 / 2021

18/05/2021

09:07:16

ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
NOMEIAÇÃO COM FRAÇÃO ADMINISTRATIVA
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

Florínea/SP, 18 de maio de 2021.

ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Obj. 17, 2021 a 2024

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR, nos termos do artigo 182 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea, com a redação que lhe fora dada pela Lei Complementar n.º 768/2021, a Comissão Processante, para atuar junto ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2021, destinado a apuração de atos de violação ao inciso XVI do artigo 156 do referido Estatuto, cometido pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. n.º 26.354.316-X SSP/SP, do CPF. n.º 359.663.978-64 e da ficha funcional n.º 165212, com endereço na Rua Vereador Jose Siqueira da Silva, n.º 180, Jardim Vitória, nesta Cidade e Município de Florínea, Estado de São Paulo, lotado no cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** desta municipalidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em decorrência do ato praticado na data de 12 de maio de 2021, onde o mesmo servidor apropriou-se indevidamente de 07 (sete) litros de gasolina de propriedade desta municipalidade, conforme integra do relatório colacionado acima.

Art. 2º - Compete a Comissão Processante, promover com o Processo administrativo, compreendendo toda a fase de instrução do mesmo, onde deverá ser garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório, até seu relatório final, a ser prolatado por predita comissão.

Art. 3º - Ficam designados(as) os(as) servidores(as) estáveis **RODRIGO DA PENHA**, portador(a) do RG. 42.861.407-3 /SSP/SP, CPF/MF 362.315.318-48, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional; **ANTONIO HONORIO FILHO**, portador(a) do RG. 24.713.396-6 /SSP/SP, CPF/MF 164.587.728-07, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos; e **JOSE DOMINGOS PERES**, portador(a) do RG. 22.061.815 /SSP/SP, CPF/MF 164.584.228-22, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de Tratorista, para comporem a Comissão Processante, que será regida sob a Presidência do(a) primeiro(a), devendo encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a final conclusão do processo.

Art. 4º - Fica desde já estabelecido que a comissão ora nomeada deverá seguir o rito processual previsto no Código de Processo Civil, atentando-se inclusive aos seus respectivos prazos.

Art. 5º - Fica estabelecido ainda que o resultado final, contido no relatório a ser produzido pela comissão, deverá ser encaminhado para homologação do chefe do Poder Executivo, que determinará as providências legais e aplicação de eventuais penalidades, com encaminhamento ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e MP – Ministério Público local.

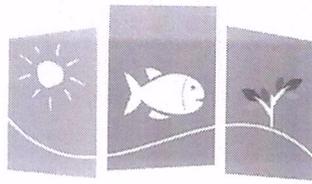
Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



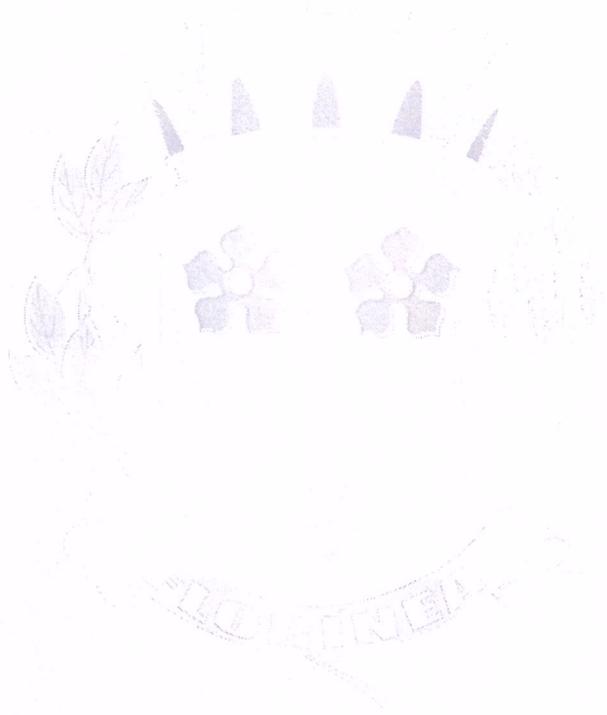
PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 19 de Maio de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br